



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cmareias@iconet.com.br Home Page: www.embras.com.br/cmareias

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2002.

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Areias".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Areias, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º- A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º - O Município de Areias, parte integrante da República Federativa do Brasil, é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por esta lei Orgânica e pelas demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição do Estado.

"Art. 7º.....

I - eleger a sua Mesa e constituir as comissões permanentes, bem como destituí-las;

VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII - fixar em cada legislatura para a subsequente os subsídios dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

IX - exercer, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 FoneFax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cmareias@iconet.com.br Home Page: www.embras.com.br/cmareias

patrimonial, em qualquer órgão da administração direta, indireta, fundacional e autárquica, podendo, inclusive, instaurar auditoria;

X – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

XVII – convocar os Secretários Municipais para prestarem informações, previamente determinadas, sobre matéria de sua competência, importando infração político-administrativa a ausência sem justificativa adequada”;

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 7º da LOM os seguintes incisos:

XVIII – instaurar processo contra o Prefeito, os Secretários ou qualquer membro de diretoria de fundações, empresas municipais ou de economia mista;

XIX – decidir sobre a perda do mandato de Vereador;

XX – deliberar sobre assuntos de sua economia interna e competência privativa;

Art. 3º - O parágrafo único do art. 7º da LOM passa a denominar-se § 1º e fica acrescido ao presente artigo o § 2º, com a seguinte redação:

§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

§ 2º - É fixado em 15 dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

Art. 4º - Os artigos 9º e 10 da LOM passam a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cmareias@iconet.com.br Home Page: www.embras.com.br/cmareias

“Art. 9º - O mandato de vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.

§ único - A remuneração será fixada por lei específica, em parcela única, com revisão anual.

Art. 10 - O vereador poderá obter licença:

I - remunerada:

- a) por moléstia devidamente comprovada, à gestante, paternidade ou por nojo;
- b) para, em seu nome e à sua expensa, participar de congressos ou missões em geral, segundo dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Em ambos os casos, a licença será por prazo determinado, podendo ser prorrogado, sendo expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do seu término.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento, instruído, em caso de moléstia, com atestado médico.

§ 3º - revogado.

Art. 5º - O artigo 11 da LOM passa a vigorar acrescido do § único.

Art. 11.....

§ único - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000
E-mail: cmareias@iconet.com.br Home Page: www.cmbras.com.br/cmareias

Art. 6º - Os arts. 13 e 14 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.....

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, IV, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por votação secreta de dois terços (2/3) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa;

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, V e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

"Art. 14.....

II - licenciado nos termos do art. 10 desta Lei Orgânica.

a) - revogado;

b) - revogado.

§ 1º - O suplente será convocado nos seguintes casos:

a) de vaga, em razão de morte ou renúncia;

b) de investidura em cargo de confiança;

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º - Os arts. 20 e 22 da LOM passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última Sessão Ordinária destinada à ordem do dia do mês de dezembro, com a presença da maioria absoluta, pela maioria simples e através de voto secreto, tomando posse os eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte, lavrando-se o respectivo termo em livro próprio, na Secretária da Câmara Municipal.

Art. 22

COSE

ATP

Set
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000
E-mail: cmareias@iconet.com.br Home Page: www.embras.com.br/cmareias

IV - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la, quando necessário;

V - apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VI - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VIII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia trinta de março, as contas do exercício anterior.

IX - declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores nas hipóteses e formas previstas nesta lei;

Art. 8º - O art. 23 da LOM passa a vigorar acrescido dos incisos XI e XII, com a seguinte redação.

Art. 23.....

VI - revogado;

XI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, conforme o disposto em legislação federal;

XII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

Art. 9º - O art. 24 passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

"Art. 24



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000
E-mail: cmareias@iconet.com.br Home Page: www.embras.com.br/cmareias

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal garantirá e incentivará a presença de munícipes às sessões, com o objetivo de promover a participação popular no processo legislativo, dando-lhe a máxima transparência.

Art. 10 – Os arts. 28 e 30 da LOM passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, independentemente de convocação de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ único - a Mesa da Câmara Municipal garantirá e incentivará a presença de munícipes as sessões com o objetivo de promover a participação popular no processo legislativo, dando-lhe a máxima transparência.

O art. 30 da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - As sessões serão realizadas na 1ª e 3ª sexta feira de cada mês, das 19:00 às 21:00 horas;

I – revogado;

II – revogado.

Art. 11 - O art. art. 31 da LOM passa a vigorar com a seguinte redação, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º e acrescentando-lhe o § 2º.

Art. 31.....

I – por seu presidente;

II – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

III – pela maioria de seus membros;

§ 1º – Na sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cmareias@iconet.com.br Home Page: www.embras.com.br/cmareias

Art. 12 - O art. art. 38 da LOM passa a vigorar com a seguinte alteração, incluindo-se, ainda, o inciso XII:

Art. 38 - As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

II - Código de Obras ou de Edificações;

VI - zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;

XII - Código de Posturas;

Art. 13 - O art. art. 39 da LOM passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 39

§ único - O projeto de Lei que receber quanto ao mérito parecer contrário de todas as comissões será tido como rejeitado.

Art. 14 - O art. art. 41 da LOM passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

Art. 41

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - aumento de despesas ou diminuição da receita.

Art. 15 - Fica criado na LOM o artigo 41 - A, que dispõe sobre a iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 Fone/Fax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cmareias@iconet.com.br Home Page: www.embras.com.br/cmareias

Art. 41- A - É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa de proposições que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;

II - fixação ou aumento da remuneração de seus servidores;

III - organização e funcionamento dos seus serviços.

Art. 16 - O parágrafo único do art. 44 da LOM passa a denominar-se § 1º e fica acrescido a sua redação o § 2º, com a seguinte redação:

§ 1º - o disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

§ 2º - Só será objeto de deliberação legislativa o projeto de lei que implique em redução de receita que estiver instruído com informações detalhadas da receita tributária municipal sobre o seu impacto na arrecadação do Município, bem como com a relação dos contribuintes a serem beneficiados por isenções, reduções e remissões tributárias

Art. 17 - O art. 47 da LOM passa a vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

§ 7º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 5º.

§ 8º - A Lei promulgada nos termos do § 5º produzirá efeitos a partir da sua publicação.

§ 9º - Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 18 - O art. art. 51 e 52 da LOM passam a vigorar com a seguinte redação:

COO *ATA* *Q*



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 200 FoneFax: (012) 567-1112 Cep: 12820-000
E-mail: cmareias@iconef.com.br Home Page: www.embras.com.br/cmareias

“Art. 51 - O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - O decreto legislativo, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 52 - O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, que produza efeitos internos, e não depende de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - O projeto de resolução, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 19 – Fica revogado o art. 53 da LOM.


Art. 20 - Esta Emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 06 de junho de 2002.



Nelson Lemes Coutinho
PRESIDENTE


José Carlos Evangelista
1º SECRETÁRIO


Carlos Rodrigues Grandchamp
VICE-PRESIDENTE


André Luiz do Prado Madeira
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara.
Arquivado em pasta própria, data supra.


Ângela Maria Rezende Rodrigues
DIRETORA GERAL